

CONTRATO Nº 041 /2009.
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
FAZENDA, E A SRA. PAULA DE
SANTANA AZEVEDO LOBO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, portador da OAB n.º 16.609 e CPF n.º 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila, Goiânia – GO., na pessoa de seu titular **Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG n.º 360.192, expedida pela SSP-GO., inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.653.691-15, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a senhora **PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO**, portadora do CPF n.º 277.511.551-91, RG n.º 1.241.267 SSP/GO., residente e domiciliada à Rua 119, quadra 38, lote 06, Setor Sul, Goiânia-Goiás, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo n.º 200900004012725 - autuado em 18/05/2009, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel para instalação do anexo à Delegacia Regional de Fiscalização da Cidade de Goiás, observado o disposto no Art. 24, inciso X, Dispensa de Licitação – Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei n.º Federal n.º 8.245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O LOCADOR dá ao LOCATÁRIO, em locação, o imóvel situado à Rua Quintino Bocaiúva, Qd. 010, Lt. 023, Centro, Goiás-GO, com área construída de 251,68 m².

Parágrafo 1º - O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

Parágrafo 2º - O LOCATÁRIO tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - No imóvel será instalado a Delegacia Regional de Fiscalização de Goiás - GO.

Parágrafo 1º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.



Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal; e que, o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **LOCADOR**:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

V – incorrer nas despesas relacionadas com:

a) - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) – desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Parágrafo Primeiro – O **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo – O **LOCADOR** ficará sujeito nos casos omissos à normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – O **LOCADOR** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.



EXCENTRAC
Fls.: 102
Visto: k

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e por 03 (três) anos do contrato o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba nº 2009.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.36.05.00 do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00681, datada de 31/07/2009, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o restante será empenhado à conta de dotações orçamentárias nos exercícios seguintes.

Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato.

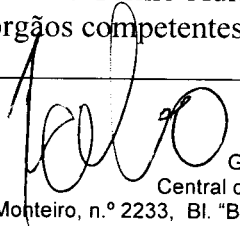
CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, a ser depositado na Conta nº 013/00631149-0, Agência 1238 da Caixa Econômica Federal, de titularidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO – A rescisão do presente contrato ocorrerá:

- Determinada por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**;
- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.


Gabinete do Secretário
Central de Aquisições e Contratações
Av Vereador José Monteiro, n.º 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: 0XX 62 3269-2428



Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda, se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

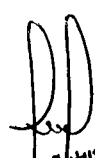
E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de **SETEMBRO** de 2009.

Locatário:


JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda

ANDERSON MÁXIMO DE HOI
Procurador-Geral do Estado


Anderson Máximo de Hoii
Procurador-Geral do Estado
(em substituição)

Locadora:


PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

TESTEMUNHAS

RG:
CPF:

RG:
CPF: